



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Lei Geral de Proteção de Dados Controlador pessoa jurídica de direito público

Prezados colegas e colaboradores, hoje veremos o **exercício da função de controlador por pessoas jurídicas de direito público**. Ao final, apresentaremos ainda breve explanação acerca das pessoas naturais que porventura exerçam o papel de controlador.

### Controlador pessoa jurídica de direito público

Situação peculiar é a das pessoas jurídicas de direito público, **cujas competências decisórias são distribuídas internamente** entre diferentes órgãos públicos. É o que ocorre, por exemplo, com o União (pessoa jurídica de direito público) e os Ministérios (órgãos públicos despersonalizados que integram a União e realizam tratamento de dados pessoais conforme o previsto na legislação).

Nesses casos, deve-se considerar dois aspectos centrais. De um lado, conforme o art. 5º, VI, da LGPD, **o controlador é a União**, pessoa jurídica de direito público que, em última análise é a responsável pelas obrigações decorrentes da lei, de instrumentos contratuais ou de atos ilícitos praticados pelos seus órgãos e servidores.

De outro lado, a **LGPD atribuiu aos órgãos públicos obrigações típicas de controlador**, indicando que, no setor público, essas obrigações devem ser distribuídas entre as principais unidades administrativas despersonalizadas que integram a pessoa jurídica de direito público e realizam tratamento de dados pessoais.

Nesse sentido, a União, como controladora, é a responsável perante a LGPD, mas as **atribuições de controlador**, por força da desconcentração administrativa, **são exercidas pelos órgãos públicos que desempenham funções em nome da pessoa** jurídica da qual fazem parte, fenômeno que caracteriza a distribuição interna das competências. É o que se verifica nas hipóteses de uso compartilhado de dados pessoais (art. 26), de atendimento às exigências da ANPD (art. 29) e de aplicação de sanções administrativas (art. 52, § 3º).

No mesmo sentido, ressalta-se que os órgãos públicos devem cumprir os deveres de **transparência** e de **nomeação de encarregado** (pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD), pois além de atuarem em nome da pessoa jurídica da qual fazem parte, tais obrigações decorrem expressamente da LGPD (art. 23, I e III).

Por fim, acrescente-se que tais órgãos devem estabelecer estruturas adequadas para receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela ANPD.



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Lei Geral de Proteção de Dados Controlador pessoa jurídica de direito público

Considere o seguinte exemplo: em uma contratação de uma solução de computação em nuvem de uma empresa por um determinado Ministério do Poder Executivo a controladora é a União, mas é o Ministério, na condição de órgão público federal, que exercerá as funções típicas do controlador. Por sua vez, o operador será a empresa contratada. Por exercer funções típicas de controlador, cabe ao Ministério designar um encarregado, bem como realizar notificações à ANPD em casos de incidentes de segurança, dentre outras obrigações previstas na LGPD. No entanto, caso um titular de dados decida ajuizar uma ação judicial, questionando o tratamento realizado, deverá ingressar contra o controlador, que é a União.

Em suma, a atribuição de obrigações legais específicas para os órgãos públicos decorre da complexidade das estruturas administrativas e de suas implicações práticas para os direitos dos titulares, em especial diante da realização de tratamento de dados para finalidades distintas pelos diferentes órgãos. Por isso, além de definir a pessoa jurídica de direito público como controladora, a LGPD também atribuiu obrigações legais específicas para os diversos órgãos públicos que realizam tratamento de dados pessoais.

Assim, em conclusão: nas operações de tratamento de dados pessoais conduzidas por órgãos públicos despersonalizados a pessoa jurídica de direito público a que os órgãos sejam vinculados é a controladora dos dados pessoais e, portanto, responsável pelo cumprimento da LGPD.

Contudo, em razão do princípio da desconcentração administrativa, o órgão público despersonalizado desempenhará funções típicas de controlador de dados, de acordo com as obrigações estabelecidas na LGPD.

Essa conclusão refere-se apenas à Administração Pública direta, já que a administração indireta segue o regramento de pessoa jurídica estabelecido pela LGPD.

### **Controlador pessoa natural**

Uma pessoa natural poderá ser controladora nas situações em que é a responsável pelas principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Nessa hipótese, a pessoa natural age de forma independente e em nome próprio – e não de forma subordinada a uma pessoa jurídica ou como membro de um órgão desta.

É o que ocorre, por exemplo, com os empresários individuais, os profissionais liberais (como advogados, contadores e médicos) e os responsáveis pelas serventias extrajudiciais.

Por hoje é tudo, até a próxima publicação!